



Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 13/08/16 tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 13/08/16 a 20/08/16

Visto

## LEI Nº 916/2016

(Gabinete do Prefeito)

*“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Tio Hugo e dá outras providências”.*

**VERNO ALDAIR MÜLLER**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º.** Fica criado no Município de Tio Hugo o **Conselho Municipal de Educação (CME)**.

**Art.2º.** O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador, é constituído de 11 (onze) membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, mediante a seguinte indicação:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;
- c) 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- d) 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais;
- e) 02 (dois) representante dos Círculos ou Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- f) 02 (dois) representantes dos Círculos ou Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;



**g)** 01 (um) representante da Associação Universitária dos Estudantes de Tio Hugo – AUETH;

**h)** 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;

**§1º.** Os membros indicados deverão possuir:

**I –** Ensino Médio Completo;

**II –** Conhecimento da Legislação Educacional;

**III –** Disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

**§2º.** É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato no Executivo ou no Legislativo.

**Art.3º.** Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação devem residir no Município.

**Art.4º.** A cada 02 (dois) anos, de comum acordo com o colegiado, será renovado o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução uma única vez consecutiva.

**§1º.** Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação, os membros deverão escolher a diretoria e terão um prazo de 90 (noventa) dias para elaboração e aprovação do seu regimento interno.

**§2º.** No caso de um conselheiro necessitar de afastamento num prazo superior a 04 (quatro) meses, assume o respectivo suplente, enquanto durar seu impedimento.

**§3º.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, serão indicados novos membros pela entidade (titular e suplente) e nomeados pelo Executivo Municipal, que completará o mandato.

**§4º.** O exercício de Conselheiro não será remunerado e tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.



**Art.5º.** É de competência do Conselho Municipal de Educação:

I – Fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:

a) A educação infantil, o ensino fundamental e o atendimento educacional especializado, mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como mantidas por entidades comunitárias, filantropia, particulares e/ou confessionais;

b) O funcionamento e credenciamento das Instituições de Ensino Municipais;

c) O currículo dos estabelecimentos de Ensino Municipais;

d) A produção, o controle e a avaliação de programas de educação à distância;

e) Os requisitos mínimos dos professores para lecionar em caráter “emergencial”;

f) A enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa;

g) A criação de estabelecimentos de ensino público de modo a suprir a demanda existente;

II – Pronunciar-se sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

III – Aprovar:

a) O Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) Convênios ou contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Instituições de Ensino Públicas Estaduais e/ou Federais, ou transferência de serviços educacionais ao Município, bem como do Município à esfera privada;

c) O regimento e as bases curriculares das Instituições;

IV - Autorizar o funcionamento de instituições de ensino na rede pública municipal.

V – Credenciar, quando couberem as instituições de ensino na rede pública municipal.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**VI** – Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições de ensino na rede pública municipal, esgotadas as respectivas instâncias.

**VII** – Representar às autoridades competentes e, se for o caso requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação.

**VIII** – Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não for da sua alçada.

**IX** – Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município.

**X** – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à Educação.

**XI** – Estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do poder público municipal.

**XII** – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**XIII** – Exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

**Art.6º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, dotação orçamentária própria para o funcionamento e manutenção do CME, além de garantir recinto de uso exclusivo para esse órgão.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal de Educação, inclusive, da aplicação dos recursos financeiros que



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ihe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal de Vereadores, juntamente com a prestação de contas do Prefeito Municipal.

**Art.7º.** A função de Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, se funcionário público municipal, deverá ser exercida no local onde funciona o Órgão e considerado em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

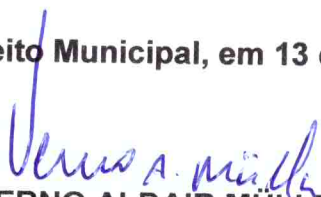
**§1º.** O Conselho Municipal de Educação elegerá seu Presidente e Vice-Presidente na forma do seu regimento interno.

**§2º.** O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

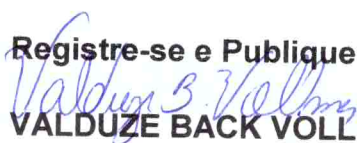
**§3º.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, serão indicados novos membros pela entidade (titular e suplente) e nomeados pelo Executivo Municipal, que completará o mandato.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de agosto de 2016.

  
VERNO ALDAIR MÜLLER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
VALDUZE BACK VOLLMER

Chefe de Gabinete